



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.887.623/0001-77, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980 (Edifício Casa da Indústria - 3º andar) - Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, representado neste ato por seu Presidente, Senhor **NILO SÉRGIO HOLANDA GOMES**, CPF nº 001.685.053-04; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 69.697.746/0001-00, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Pedro I, 1751 - Centro, órgão representativo da Categoria Profissional no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **FRANCISCO BASTOS DE MELO**, CPF nº 001.165.133-49; ambos devidamente autorizados pelas respectivas **ASSEMBLÉIAS GERAIS**, resolvem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente convenção abrange todos os empregados nas indústrias de águas minerais, cerveja e bebidas em geral do Estado do Ceará, contada a sua vigência a partir de **01 DE MAIO DE 2004**, com termo final previsto para **30 ABRIL DE 2005**, vigência que será prorrogada por até **90 (NOVENTA)** dias, em caso de eventual atraso nas negociações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **30 DE ABRIL DE 2004**, serão reajustados a partir de **01 DE MAIO DE 2004**, com os seguintes percentuais:

- a) salários até **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)**: **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)** de reajuste;
- b) salários de **R\$ 500,01 (QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)** até **R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)**: **2,6% (DOIS INTEIROS SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO)** de reajuste;
- c) salários de **R\$ 1.500,01 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)** até **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**: **1,3% (UM INTEIRO E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO)** de reajuste; e,
- d) salários acima de **R\$ 3.000,01 (TRÊS MIL REAIS E UM CENTAVO)**: livre negociação.

CLÁUSULA QUARTA

DO PISO SALARIAL

O **PISO SALARIAL**, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por esse acordo, será em **01 DE MAIO DE 2004**, nos seguintes valores:

- a) Para empregados comissionados ou com até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: **R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)**; e,
- b) Para empregados com mais de 90 (noventa) dias de contrato de trabalho: **R\$ 320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS)**.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce



PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado perceber salário variável, sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o **PISO SALARIAL DA CATEGORIA**, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

CLÁUSULA QUINTA

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos nos Incisos "T" a "VI" do art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), poderá o empregado faltar ao serviço, sem qualquer diminuição salarial, por até **2 (DOIS)** dias, quando do falecimento de pessoa que com ele convivesse maritalmente.

CLÁUSULA SEXTA

DA TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FALTA GRAVE

O empregado demitido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

CLÁUSULA OITAVA

DO QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados do Sindicato da Categoria Profissional, assinados por sua Presidência ou Diretoria, com prévio conhecimento e escrita concordância da empresa, quanto ao conteúdo desses comunicados.

CLÁUSULA NONA

DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, **1 (UM)** salário dos que o empregado percebia por ocasião da morte, em sendo esta natural e **2 (DOIS)** em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS UNIFORMES E EPI'S

Todos os uniformes usados no serviço interno e externo da empresa, bem como os Equipamentos de Proteção e de Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade assim o exigir, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre em número de **2 (DOIS)** por cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado, o equipamento novo será pago pelo empregado a preço de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTO

A empresa obrigará-se a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por entidades públicas ou privadas, quando forem solicitados pelo empregado em decorrência da relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO ABONO DE PONTO AO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE AO TRABALHO

As empresas pagarão um prêmio de assiduidade, na época da concessão de férias, aos empregados que não tenham mais de **3 (TRÊS)** faltas não justificadas ou não hajam incorrido em sanção disciplinar, no período respectivo, calculado sobre o valor da remuneração das férias, na base de **5% (CINCO INTEIROS POR CENTO)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao Prêmio de Produção, que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa ou por pedido do empregado, desde que tenha sido admitido há mais de **6 (SEIS)** meses, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao demitir empregado que perceba salário variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes do desligamento a média da remuneração auferida nos **3 (TRÊS)** meses anteriores ao desfazimento da relação de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalho para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **6 (SEIS)** meses e que seu afastamento não tenha se dado por período igual ou superior a **1 (UM)** ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo aos empregados utilizá-los visando a sua regular conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser em dia que anteceda ou coincida com folga (**DESCANSO SEMANAL**), feriado ou dia já compensado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO ENVELOPE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-à entregue um envelope ou demonstrativo similar que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**"FGTS"**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO e PRIMEIRO TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por esta convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
de Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Ceará**

Rua Pedro I, 1751 - Centro - C.G.C. 69.697.746/0001-00 - CEP 60.035-101 - Fone: (085) 281.4775 - Fax: (085) 281.1112 - Fortaleza-Ce

de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados à empresa como se trabalhando estivessem, garantida, ainda, isonomia salarial com o empregado de função ou cargo semelhante ao que ocupavam quando do afastamento, asseguradas, outrossim, as antecipações e reajustes salariais de lei ou promovidos espontaneamente pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após laudo pericial lançado por profissional na matéria, indicado por uma das partes aqui contratantes, em omitindo-se a outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO EXTRATO DO "FGTS" NA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO HORÁRIO NO AVISO PRÉVIO

Desde que haja prévia audiência do Sindicato Laboral, a empresa poderá ampliar a redução da jornada de trabalho prevista no "caput" do Art. 478 da "CLT", sem prejuízo do pagamento integral do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O preceituado nesta cláusula não se aplica às transferências realizadas para fora do Estado do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DA VANTAGEM PESSOAL

O empregado que tiver mais de 3 (TRÊS) anos de trabalho na mesma empresa fará jús ao percentual de 3% (TRÊS INTEIROS POR CENTO) de acréscimo no seu salário, pago a título de vantagem pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até 6 (SEIS) meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço ½ (MEIA) hora antes do término do 1º (PRIMEIRO) e do 2º (SEGUNDO) expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, ½ (MEIA) hora antes do final de sua duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DA CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregado, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

DO SISTEMA DE REVISTA

Quando a empresa adotar o sistema de revista de seus empregados deverá colocar no local onde pretende fazer tal revista, pessoa do mesmo sexo do trabalhador a ser revistado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

DA AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO "PIS"

O empregado terá direito a 1 (UM) expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do "PIS", desde que a empresa não mantenha com este convênio que a autorize a proceder todos pagamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

DA DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DE REAJUSTE

Desde que demitidos nos 30 (TRINTA) dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização no valor de 1 (UMA) remuneração equivalente à que percebiam quando da ocasião do desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso será remunerado segundo o valor médio das horas efetivamente trabalhadas nos dias úteis da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de demissão imotivada de empregado que conte com 10 (DEZ) ou mais anos de serviço na empresa, estando ele a pelo menos 12 (DOZE) meses do direito à aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-à o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido como contribuinte dobrista, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração-base para ditas contribuições a última percebida pelo desligado, que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou ditos nesse pacto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

DO ATESTADO MÉDICO

Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

DA TAXA DE EXPEDIENTE

Mensalmente, a partir do mês de MAIO DE 2004, inclusive, durante a vigência dessa convenção, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ÁGUAS MINERAIS, CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, por cada empregado seu, quantia equivalente a R\$ 6,93 (SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) não podendo o valor ser descontado do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recolhimento de que trata a presente cláusula, deverá ser levado à efeito até o dia 08 (OITO) do mês subsequente ao vencido, sob pena da empresa pagar multa de 2% (DOIS INTEIROS POR CENTO), incidente sobre o montante devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, prevista no "caput" do Artigo 583 da "CLT", deverá ser efetuado até o 5º (QUINTO) dia útil do mês de ABRIL de cada ano, na forma indicada pelo Sindicato da Categoria Profissional.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As empresas abrangidas pela presente convenção, situadas na Região Metropolitana de Fortaleza, não adotarão como feriado os dias que assim forem adotados pelo Município em que estiverem situadas, adotando, por consequência, os que o Município de Fortaleza adotar como feriado.

DOS FERIADOS EM GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, serão retroativas a **01 DE MAIO DE 2004**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

DA RETROATIVIDADE DE VANTAGENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As partes estabelecem a criação de um banco de horas, como formula de flexibilizar as relações de trabalho, tendo como parâmetros gerais os seguintes: permuta das horas, considerando uma hora trabalhada por uma hora compensada; apuração das horas a crédito ou a débito do funcionário pelo prazo de **12 (DOZE)** meses; ficando estipulado ainda que o Sindicato Laboral posteriormente estabelecerá com cada empresa as condições que devam regular o referido banco de horas, considerados os critérios da lei e os demais que forem indicados pelas partes.

DO BANCO DE HORAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As partes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, conforme Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04 de Fevereiro de 1998, ficando as regras que devam regular o mencionado contrato a serem implementadas posteriormente com cada empresa.

DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os empregados que desempenham atividades externas e não sofrem controle da jornada de trabalho por parte do empregador ficam dispensados da marcação de ponto, seja manual ou mecânica, inclusive da ficha de controle de jornada externa prevista no Artigo 74, § 3º, da Legislação Consolidada.

DO SERVIÇO EXTERNO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A empresa poderá mudar a função de empregado não comissionado, para função comissionada, mesmo que com salário-base menor, desde que garantida ao trabalhador remuneração mínima igual à percebida na função imediatamente anterior.

DA MUDANÇA DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Com fundamento na Lei nº 9.958, de 12 de Janeiro de 2000, fica instituída a **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, cujas normas de constituição e funcionamento deverão constar de regulamento próprio, elaborado e firmado pelos que assinam a presente convenção, a qual o acolhe, em todos os seus termos, respeitadas a legislação em vigor e os termos deste pacto laboral.

DA CONCILIAÇÃO PRÉVIA

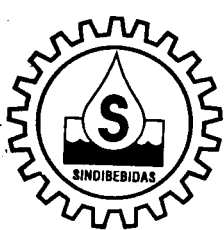
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Os descontos em folha de pagamento, relacionados com **seguro de vida, previdência privada, plano de saúde, vale-transporte, vale-alimentação, refeitório, cesta-básica, empréstimo, aquisição de produtos da empresa, mensalidade de associação, compras efetuadas por meio de convênio e adiantamento de salário**, serão reconhecidos e validados pelo Sindicato Laboral, desde que ditos descontos sejam autorizados por escrito e individualmente pelo empregado.

DO RECONHECIMENTO DOS DOS DESCONTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

DO CONVÊNIO PARA COMPRA OU REFORMA DA CASA PRÓPRIA



Fica acordado que os sindicatos patronal e laboral, bem como as empresas, poderão conveniar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para contratar a compra de material de construção ou reforma da casa própria dos trabalhadores abrangidos nesta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

DAS PENALIDADES

Quando a empresa violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará ao Sindicato Laboral, a título de multa, o correspondente a 3 (TRÊS) valores do menor piso salarial previsto nessa convenção, vigentes à época da solução da inadimplência, prevalecendo idêntica penalidade quando o descumpridor for o Sindicato Laboral e o prejudicado for o empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

DO FORO COMPETENTE

É competente para resolver qualquer dúvida decorrente da aplicação dos dispositivos deste acordo, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza, Capital do estado do Ceará.

Tendo, pois, chegado a bom termo, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 47 (QUARENTA E SETE) cláusulas impressas em 07 (SETE) páginas, em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, a fim de que produza efeitos legais e os desejados, com arquivamento e registro na Delegacia do Trabalho e Emprego, no Estado do Ceará.

Fortaleza-Ceará, 01 de Maio de 2004.

NILO SÉRGIO HOLANDA GOMES
CPF Nº 001.685.053-04
Presidente do Sindicato das Indústrias de
Águas Minerais, Cerveja e Bebidas em Geral
do Estado do Ceará

FRANCISCO BASTOS DE MELO
CPF Nº 001.165.133-49
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias de Águas Minerais,
Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do
Ceará.

MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.007995/2004-76

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4367

Livro 05 Folha 02V

Fortaleza, 11 / 10 / 2004

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)
Data do Protocolo de depósito 02 / 07 / 2004